



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 28 de setembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00146/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **CAPI TRANSPORTES LTDA - EPP**

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00001829-42

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **CAPI TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.799.531/0001-14, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio/proprietário Marcos Roberto da Silva, CI nº 20.315.952-4, CPF nº 042.586.038-80, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) motocicletas customizadas - motolâncias, sem condutores, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguro, e demais serviços acessórios, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 165/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) motocicletas customizadas - motolâncias, sem condutores, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguro, e demais serviços acessórios, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar- RMMG, podendo ser prorrogada até o limite legal.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 128.899,92 (Cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado dentre estes, aquele que melhor retratar a realidade do mercado.

3.4. O setor de Gestão de Contratos da Contratante poderá auferir o índice que será adotado desde que ratificada a decisão pelo Departamento Financeiro.

3.5. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Contratada deverá apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, o relatório correspondente à prestação dos serviços, após o aceite da área técnica, será encaminhado a nota fiscal correspondente a locação mensal das motocicletas por unidade e totalizado até o último dia do Mês de prestação do contrato.

5.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada veículo locado.

5.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

5.6. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.7. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da lei nº 8.666/93, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

5.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou

prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição contratada;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. No início dos serviços e em caso de renovação, as motocicletas deverão ser novas, sem uso anterior.

7.2. Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3. Apresentar em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato cópia dos documentos e outras que vierem a ser solicitadas pela contratante.

7.4. Providenciar a caracterização visual do layout das motocicletas, através de adesivagem, conforme padronização SAMU Unidade Campinas (motocicletas) conforme legislações vigentes. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, peças e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.6. Executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças no geral.

7.7. Manter a regulagem das motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.8. Manter as motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços da motocicleta, contribuindo para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.9. Observar as normas relativas à segurança veicular e ao conforto do condutor, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo as motocicletas em perfeitas condições de segurança.

7.11. A contratada poderá indicar lava rápido com o qual seja conveniada, nas proximidades do SAMU, sendo a contratante responsável por deslocar o veículo até o local.

- 7.12. A contratada, deverá substituir a motocicleta a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, falta de condições de segurança ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, por qualquer motivo que se faça necessária, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato:
- 7.13. Ficará a critério da contratada a disponibilização de um veículo reserva nas dependências do SAMU para o cumprimento desses prazos.
- 7.14. Ao disponibilizar motocicleta reserva em caso de substituição, a mesma deverá possuir cadastros prévios no Município, devendo a documentação ser disponibilizada com a motocicleta.
- 7.15. Não serão aceitas motocicletas reservas sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização da motocicleta.
- 7.16. As motocicletas reservas deverão apresentar as mesmas características das oferecidas no contrato, caso a motocicleta a ser substituída não possa retornar à atividade, a contratada deverá providenciar outra nas mesmas condições da que será desativada.
- 7.17. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de motocicletas entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 7.18. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.
- 7.19. Apresentar toda a documentação das motocicletas, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela contratante e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos das motocicletas, que deverão permanecer no interior destes.
- 7.20. Se responsabilizar pela renovação da documentação, bem como pelo pagamento dos impostos e taxas cobradas.
- 7.21. Apresentar documentação de propriedade das motocicletas ou proposta de compra por leasing, ficando vedada a sublocação das mesmas.
- 7.22. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados.
- 7.23. Não utilizar nas motocicletas pneus recauchutados ou recondicionados.
- 7.24. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário.
- 7.25. Arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem das motocicletas, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento das motocicletas objeto da presente contratação.
- 7.26. Permitir, a qualquer momento, que o Fiscal e o Gestor do contrato possam realizar inspeção nas motocicletas, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.
- 7.27. Manter regularizados os documentos: CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO e quitados pela Contratada.
- 7.28. A contratada em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o disposto no termo de referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

7.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências e dos funcionários em serviços.

7.30. Indicar responsável para acompanhar a manutenção das motos em toda a vigência do contrato, esse deverá ser responsável pela retirada e devolução das motos quando em manutenção e/ou sempre que solicitado pelo gestor de frota do SAMU, devendo atender, inclusive pessoalmente, sempre que solicitado.

7.31. No início dos serviços e em caso de renovação, as motocicletas deverão ser novas, sem uso anterior.

7.32. Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.33. Apresentar em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato cópia dos documentos e outras que vierem a ser solicitadas pela contratante.

7.34. Providenciar a caracterização visual do layout das motocicletas, através de adesivagem, conforme padronização SAMU Unidade Campinas (motocicletas) conforme legislações vigentes.

7.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.36. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, peças e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.37. Executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças no geral.

7.38. Manter a regulagem das motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.39. Manter as motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços da motocicleta, contribuindo para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.40. Observar as normas relativas à segurança veicular e ao conforto do condutor, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.41. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo as motocicletas em perfeitas condições de segurança.

7.42. Fornecer serviço de lavagem completa do veículo, no mínimo 02 (duas) e no máximo 4 (quatro) vezes por mês;

7.42.1. A contratada poderá indicar lava rápido com o qual seja conveniada, nas proximidades do SAMU, sendo a contratante responsável por deslocar o veículo até o local.

7.43. A contratada, deverá substituir a motocicleta a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, falta de condições de segurança ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, por qualquer motivo que se faça necessária, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato:

7.43.1. Ficará a critério da contratada a disponibilização de um veículo reserva nas dependências do SAMU para o cumprimento desses prazos;

7.43.2. Ao disponibilizar motocicleta reserva em caso de substituição, a mesma deverá possuir cadastros prévios no Município, devendo a documentação ser disponibilizada com a motocicleta;

7.43.3. Não serão aceitas motocicletas reservas sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 24 horas da utilização da motocicleta;

7.43.4. As motocicletas reservas deverão apresentar as mesmas características das oferecidas no contrato, caso a motocicleta a ser substituída não possa retornar à atividade, a contratada deverá providenciar outra nas mesmas condições da que será desativada.

7.44. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de motocicletas entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

7.45. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.

7.46. Apresentar toda a documentação das motocicletas, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela contratante e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos das motocicletas, que deverão permanecer no interior destes;

7.46.1. Se responsabilizar pela renovação da documentação, bem como pelo pagamento dos impostos e taxas cobradas.

7.47. Apresentar documentação de propriedade das motocicletas ou proposta de compra por leasing, ficando vedada a sublocação das mesmas.

7.48. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados.

7.49. Não utilizar nas motocicletas pneus recauchutados ou recondicionados;

7.49.1. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário.

7.50. Arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem das motocicletas, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento das motocicletas objeto da presente contratação.

7.51. Permitir, a qualquer momento, que o Fiscal e o Gestor do contrato possam realizar inspeção nas motocicletas, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.

7.52. Manter regularizados os documentos: CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO e quitados pela Contratada.

7.53. A contratada em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o disposto neste termo de referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

7.54. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências e dos funcionários em serviços.

7.55. Indicar responsável para acompanhar a manutenção das motos em toda a vigência do contrato, esse deverá ser responsável pela retirada e devolução das motos quando em manutenção e/ou sempre que solicitado pelo gestor de frota do SAMU, devendo atender, inclusive pessoalmente, sempre que solicitado.

7.56. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), considerando seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem valor de franquia para a Contratante, contra no mínimo, os seguintes eventos:

7.56.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

7.56.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

7.56.3. Roubo: roubo ou furto do veículo;

7.56.4. Danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00;

7.56.5. Danos corporais a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00;

7.56.6. As despesas com seguro correrão por conta da Contratada.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no termo de referência.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer sempre que necessário, todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.5. Intermediar as negociações ou comunicações com os demais serviços ou empresas que compõem a Rede Dr. Mário Gatti.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção; 9.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de

descumprimento de qualquer cláusula do edital, do Contrato ou do Termo de Referência; 9.1.7.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.1.3.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 9039188.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer

um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

DR. CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA

Diretor-Presidente em Exercício da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

CAPI TRANSPORTES LTDA - EPP

Representante legal: Marcos Roberto da Silva

E-mail: atendimento.mrtransportes@gmail.com

RG nº 20.315.952-4

CPF nº 042.586.038-80



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto da Silva, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 28/09/2023, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 28/09/2023, às 17:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9195283** e o código CRC **87651488**.